



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025

Autoria: Vereador Antônio Marcos de Almeida

PARECER:

O presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do vereador Antônio Marcos de Almeida, tem por objetivo instituir e definir a prática da telemedicina como modalidade de atendimento médico no âmbito da rede pública de saúde do Município de Telêmaco Borba.

A proposta visa regulamentar o uso da tecnologia da informação e comunicação (TICs) para a prestação remota de serviços médicos, ampliando o acesso da população ao atendimento, especialmente em áreas de difícil acesso, comunidades rurais e em situações de indisponibilidade de profissionais médicos de forma presencial.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

1. Constitucionalidade e Legalidade:

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente o art. 196, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado. A iniciativa também é compatível com a Lei Federal nº 13.989/2020, que autorizou o uso da telemedicina em caráter emergencial e abriu precedentes para sua regulamentação local, desde que não haja conflito com a competência da União sobre normas gerais de saúde.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) permite o uso de meios tecnológicos para o atendimento, desde que respeitados os princípios do SUS. A proposta municipal não entra em conflito com essas diretrizes, limitando-se a instituir a telemedicina como modalidade de atendimento no âmbito municipal, o que se encaixa na competência do município em legislar sobre interesse local (art. 30, I e II da CF).

2. Iniciativa:

A autoria parlamentar é legítima, pois não se trata da criação ou alteração de estrutura administrativa, tampouco gera despesa específica obrigatória, mas apenas define diretrizes gerais para a prática da telemedicina na rede pública municipal.

3. Juridicidade:

A proposta é juridicamente viável, desde que a regulamentação posterior pelo Executivo estabeleça os critérios técnicos, éticos e operacionais para sua implementação, de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4. Técnica Legislativa:

A proposta apresenta redação compreensível, mas pode ser aprimorado para seguir o padrão exigido pela Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis. Recomenda-se:

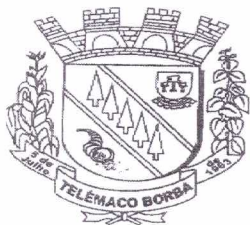
Uniformizar termos técnicos ("telemedicina", "rede pública municipal de saúde");

Separar os objetivos, princípios e formas de aplicação em artigos distintos;

Prever dispositivo que remeta à regulamentação posterior por decreto.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025, por entender que atende aos

Cda *OP*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

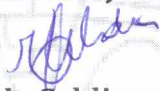
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

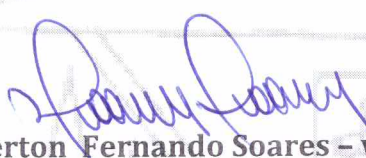
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, ressaltando-se a possibilidade de ajustes redacionais por meio de emenda de redação, caso necessário.

Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento da proposição nas demais comissões competentes e posterior apreciação em plenário.

TELÊMACO BORBA 01 DE JUHO DE 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Everton Fernando Soares – vogal

